DECISÃO TC – 34.362 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC 000036/2017

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Gararu

ASSUNTO: Relatório de Inspeção

INTERESSADOS: Elizabeth Freitas Santos de Oliveira

Thais Menezes Gonçalves de Brito

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 379/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.362

EMENTA: Relatório de Inspeção Especial. Prefeitura de Gararu. Verificação da infraestrutura das UBS's dos Povoados Lagoa Rasa, São Mateus e Lagoa Funda. **REGULARIDADE**. Gestora realizou as reformas que solucionaram as inconformidades identificadas, estando superadas todas as falhas retratadas nos autos.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**,** em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08.06.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** do Relatório de Inspeção. Gestora realizou as reformas que solucionaram as inconformidades identificadas, estando superadas todas as falhas retratadas nos autos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:08:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:21

DECISÃO TC – 34.362 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **22 de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:08:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:21

DECISÃO TC – 34.362 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Inspeção Especial nº 71/2016 resultante de auditoria realizada no Município de Gararu com o objetivo de verificar, *in loco*, a infraestrutura de algumas Unidades de Saúde.

A Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços, por meio da sua Coordenadoria de Engenharia, constatou a necessidade de intervenção desta Corte no sentido de melhorar a estrutura física das Unidades de Saúde localizadas nos povoados Lagoa Rasa, São Mateus e Lagoa Funda, no Município de Gararu, sugerindo, no Relatório de Inspeção nº 071/2016 (fls. 56/64), as providências para melhorar a real situação de cada Unidade.

Com o intuito de evitar o enfrentamento normal do processo e em busca de uma eficácia maior na restauração e preservação das Unidades de Saúde, a 6ª CCI sugeriu a citação da gestora responsável pelo município para celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), na tentativa de resolução das falhas apresentadas no Relatório de Inspeção.

Regularmente citada (Mandado de Citação nº 3/2017, fl. 79, e Edital de Citação nº 97/2018, fl. 84), a gestora encaminhou resposta informando que sobre as falhas/irregularidades identificadas no relatório de inspeção as providências foram tomadas para sanar os problemas e que, no prazo de 60 dias, comprometer-se-ia de sanar os apontamentos que porventura não tenham sido sanados.

Com retorno dos autos à Coordenadoria de Engenharia, esta, emitiu a Informação nº 44/2019 (fls. 111/112) concluindo que a Prefeitura tomou providências para resolutividades das intervenções informadas no relatório nº 71/2016, restando, se for o caso, nova inspeção à UBS do povoado Lagoa Rasa

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:08:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:21

para confirmação da finalização da reforma respectiva. Para comprovação, apresentou, em anexo, relatório fotográfico.

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, o Procurador Luis Alberto Meneses, por Despacho, propôs a citação da gestora responsável para que apresentasse defesa quanto às irregularidades apontadas na conclusão do relatório da Coordenadoria de Engenharia, ressaltando a existência de irregularidades graves na UBS do povoado São Mateus da Palestina (ausência de extintor de incêndio e presença de insetos peçonhentos no madeiramento do telhado), pois colocavam em risco os usuários do serviço público municipal, os servidores públicos que trabalham na unidade de saúde e o patrimônio público, bem como para comprovar a conclusão da reforma da UBS do povoado Lagoa Rasa.

A Sra. Elizabeth Freire Santos de Oliveira novamente foi citada (Mandado de Citação nº 1/2020 (fl. 123) e apresentou defesa demonstrando, por meio de registro fotográfico, os atos adotados pela Gestão para regularização das pendências.

A Coordenadoria de Engenharia, por sua vez, manifestou-se através da Informação nº 72/2020 (fls. 132/134) concluindo que, de um modo geral, as pendências foram sanadas, restando como orientação à gestora realizar manutenção periódica nas UBS para garantir o funcionamento com segurança e infraestrutura adequadas.

Com retorno ao Ministério Público de Contas, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 379/2021 (fls. 141/143), opinou pela **REGULARIDADE** do presente Relatório de Inspeção e posterior ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a realização de reformas nas UBS´s

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:08:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:21

que solucionaram as inconformidades identificadas, estando superadas todas as falhas retratadas nos autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando a informação da Coordenadoria de Engenharia que concluiu pelo atendimento das pendências nas três Unidades Básicas de Saúde - UBS do município de Gararu, as quais haviam apresentado irregularidades;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas;

Isto posto;

VOTO pela **REGULARIDADE** do presente Relatório de Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Gararu, de responsabilidade da Sra. Elizabeth Freire Santos Oliveira.

Aracaju, 08 de junho de 2021.

Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:08:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:21